REGULAMENTO DO 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA I

O 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA I, inscrito no CNPJ sob o nº 56.248.822/0001-40 ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos conforme o Adendo 1 deste Regulamento, denominado Glossário.

1.2. Para fins do presente Regulamento, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens e cláusulas aplicar-se-ão a itens e cláusulas do presente Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do fundo na parte geral da Resolução CVM 175 ou no Anexo Normativo IV deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, conforme descrito na cláusula 2 deste Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, conforme o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Tipo de Condomínio	O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.

Classe de Cotas	Classe Única Infraestrutura – Responsabilidade Limitada.
Prazo de Duração	O funcionamento terá início na primeira data de integralização das Cotas (a "**Data de Início**"). O prazo de duração será de 30 (trinta) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 10 (dez) anos, a critério do Gestor e sujeito à aprovação em Assembleia de Cotistas.
Encerramento do Exercício Social	O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de maio e término no último dia de abril de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	Proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pela Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo, nos termos da Lei 11.478, conforme alterada, ou outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, inclusive através da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas para fins de participação em licitações.
Público-Alvo	A Classe é destinada exclusivamente à participação de Investidores Qualificados que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento da Classe, conforme estabelecida neste Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e

	(iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo e/ou na Classe. Cada Subclasse conta com Público-Alvo específico, conforme previsto nos seus respectivos Apêndices, sendo certo que em quaisquer casos tal Público-Alvo deve ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados.
Limite de Participação	A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe, nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175. Para fins de esclarecimento, no âmbito de cada Oferta, nenhum investidor poderá, direta ou indiretamente, subscrever e/ou integralizar Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas, considerando as cotas subscritas, integralizadas ou não, já detidas.
Taxa Máxima de Custódia	0,035% (trinta e cinco milésimos) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe (base 252 dias).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto neste Regulamento e, se aplicável, o instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	a. Os Cotistas Subclasse A terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas Subclasse A na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista Subclasse A no Capital Comprometido da Subclasse A, em qualquer cenário de emissão de novas Cotas Subclasse A. b. Exclusivamente quando da primeira emissão de Cotas Subclasse B, os Cotistas Subclasse A terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas Subclasse B na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista Subclasse A no Capital Comprometido.

	c. Nas emissões subsequentes de Cotas Subclasse B, os Cotistas Subclasse B, incluindo aqueles que tenham adquirido suas cotas no âmbito do exercício do direito de preferência referido no parágrafo "b" acima, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas Subclasse B na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista Subclasse B no Capital Comprometido da Subclasse B. Após o prazo para exercício do direito de preferência pelos Cotistas Subclasse B tratado neste parágrafo "c", será oferecido aos Cotistas Subclasse A prioridade para a subscrição das cotas não subscritas no âmbito do direito de preferência (*sobras do direito de preferência*). d. Nas emissões de novas Cotas de nova Subclasse, a Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão de Cotas de nova Subclasse deliberará sobre a existência do direito de preferência para subscrição eventualmente aplicável, aplicando-se, no silêncio da Assembleia de Cotistas, o disposto no art. 53, caput, da Resolução CVM 160. e. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar (i) os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo Escriturador, conforme aplicável; e (ii) a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida no ato de aprovação da referida emissão de Cotas de cada Subclasse e/ou nos documentos da respectiva Oferta, respeitando os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160, respeitados o Público-Alvo e os Públicos-Alvo específicos de cada Subclasse. Depois de as cotas estarem integralizadas e

	observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, desde que definido pelo Administrador e pelo Comitê de Investimentos e observados o prazo e as condições a serem definidos em Assembleia de Cotistas, seguidos os ritos operacionais e legais necessários para tanto. O Administrador, de acordo com a recomendação do Gestor e do Comitê de Investimentos, em comum acordo, poderá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização de Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, ambos administrados pela B3, situação em que o Administrador deverá tomar todas as providências necessárias para referida migração.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês, para fins de integralização, amortização e resgate. O valor da Cota do mês corresponde ao resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do último dia útil do mês anterior, ajustado conforme os direitos econômicos e financeiros distintos para cada Subclasse, conforme previsto nos Apêndices deste Regulamento.
Distribuição de Proventos	As quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, distribuídos por sociedades cujas ações ou cotas integrem a carteira da Classe, serão incorporados ao patrimônio do Fundo e, se for o caso, serão destinados à amortização das Cotas, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas se darão em moeda corrente nacional, exceto nas hipóteses em que a amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros for aprovado pela Assembleia de Cotistas. A integralização das Cotas será realizada nos termos do respectivo boletim de

	subscrição, compromisso de investimento e/ou documento de aceitação da Oferta, conforme aplicável.
Adoção da Política de Voto	O Gestor adota a política de exercício de direito de voto, disponível na sua página na rede mundial de computadores, observado que, em caso de conflito entre a política de exercício de direito de voto do Gestor as disposições e fatos previstos neste Regulamento, estes prevalecerão sobre a política de exercício de direito de voto.
Tributação	Conforme Capítulo 27.
Resolução de Disputas	Os Cotistas e os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia (“**Disputa**”) que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, por meio de arbitragem, de acordo com as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, observado o disposto nos itens 28.6 e 28.6.4 abaixo.

2.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, com 2 (duas) Subclasses, sendo as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B, o presente Regulamento, nos termos do art. 10, inciso I, e do art. 48, ambos da Resolução CVM 175, Parte Geral, não conta com um anexo descritivo da referida classe, apenas com os Apêndices que contém as características específicas de cada Subclasse, sendo elas “Público-Alvo”, “Taxa de Gestão”, “Taxa de Performance” e “Direitos Políticos”. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao regulamento do Fundo na parte geral da Resolução CVM 175 ou no Anexo Normativo IV deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o Fundo e a sua classe única de Cotas, nos termos do art. 48 da parte geral da Resolução CVM 175 e do art. 9º do Anexo Normativo IV.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início. O Fundo terá Prazo de Duração conforme item 2.1 deste Regulamento.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente para o Público-Alvo, respeitados os públicos-alvo específicos de cada Subclasse, conforme descritos em cada Apêndice.

4.2. As entidades que desempenham as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas e suas partes relacionadas poderão participar como Cotistas do Fundo, em qualquer Subclasse.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administrador.

5.2. A gestão do fundo será realizada pelo Gestor.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, observado o disposto nos itens 6.2, 6.2.1 e 6.3 abaixo.

6.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 25 do Anexo Normativo IV, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita a (a) contratar, em nome do Fundo ou da classe de cotas, os serviços de (a1) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (a2) escrituração das cotas; (a3) auditoria independente; e (a4) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas; (b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas; e (c) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

6.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no

art. 26 do Anexo Normativo IV, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita a (a) contratar, em nome do Fundo ou da classe de cotas, os seguintes serviços: (a1) intermediação de operações para carteira de ativos; (a2) distribuição de cotas; (a3) consultoria de investimentos; (a4) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (a5) formador de mercado para as Cotas; (a6) cogestão da carteira de ativos; e (a7) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe; (b) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados e dos objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; (c) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas, se aplicável; (d) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida e assegurar as práticas de governança referidas nos termos da regulamentação vigente; e (e) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos e de eventuais outros conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos do Fundo que venham a ser formados no futuro.

6.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

6.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos efetivamente causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, desde que referidos prejuízos decorram de dolo, culpa grave ou quebra de deveres fiduciários devidamente comprovada dos Prestadores de Serviços Essenciais em questão.

6.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

6.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6.5. Administração Fiduciária: A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

6.5.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) elaborar, junto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(vi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;

(vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe, conforme aplicável;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, devendo ainda zelar pelo melhor interesse dos Cotistas e mantê-lo informado de quaisquer modificações das atividades habitualmente prestadas no exercício de suas funções;

(ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(x) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(xii) representar o Fundo e a Classe, de forma isolada ou em conjunto com o Gestor, em processos ou procedimentos competitivos públicos ou privados, tais como leilões e processos licitatórios, compreendendo todos os atos referentes a estes, incluindo formalizar lances, fazer acordos, transigir e renunciar a direitos, tais como direitos de recurso, compromissar-se e/ou constituir sociedades e/ou consórcios.

6.6. Gestão: O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.6.1. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. O Gestor tem poderes para, em nome da Classe:

(i) firmar os acordos de investimentos e acordos de acionistas das Sociedades Alvo;

(ii) representar a Classe, para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvos;

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurar as práticas de governança, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(iv) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe

(v) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(vi) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;

(vii) representar o Fundo e a Classe, na forma da legislação aplicável, de forma isolada ou, sempre que necessário, em conjunto com o Administrador, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e/ou à aquisição de Ativos Alvo, possuindo poderes para, inclusive, mas sem se limitar a: (a) representação em processos ou procedimentos competitivos públicos ou privados, tais como leilões e processos licitatórios, compreendendo todos os atos referentes a estes; (b) no âmbito das atividades descritas no item "(a)" acima, representar a Classe administrativamente, formalizar lances, fazer acordos, transigir e renunciar a direitos, tais como direitos de recurso, compromissar-se e/ou constituir sociedades e/ou consórcios;

(viii) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;

(ix) celebrar todo e qualquer instrumento necessário à consecução dos atos previstos neste item;

(x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(xi) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo

estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

(xii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com o disposto neste Regulamento, observado o Objetivo de Rentabilidade;

(xiii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(xiv) sempre que tomar conhecimento, informar ao Administrador para que este avise aos Cotistas sobre quaisquer fatos relevantes: (a) relacionados às Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo investidos; e/ou (b) nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xv) fornecer a todos os Cotistas, quando assim solicitado por qualquer dos Cotistas, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações feitas à Assembleia de Cotistas;

(xvi) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

(xvii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(xviii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira da Classe;

(xix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xx) após a realização do primeiro investimento pelo Fundo, fornecer aos Cotistas, em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o

resultado do investimento do Fundo, segundo conteúdo a ser aprovado pelo Comitê de Investimentos, conforme proposta do Gestor;

(xxi) fornecer ao Administrador todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, conforme alterada; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xxii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(xxiii) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas;

(xxiv) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, para que o Administrador proceda à divulgação aos Cotistas, conforme aplicável;

(xxv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xxvi) prestar fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e constituição de garantias reais, em nome da Classe, mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; e

(xxvii) proativamente idealizar, preparar, apresentar e recomendar propostas de ação ao Comitê de Investimentos em relação às suas competências, devidamente descritas no Capítulo 15 deste Regulamento.

6.6.2. Para fins do disposto no art. 9, §1º, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII, das "Regras e Procedimentos" publicados pela ANBIMA relativos ao Código AGRT, o Gestor deverá

assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

6.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente de titularidade do próprio Prestador de Serviço Essencial;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses previstas no item 10.8 abaixo;

(iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do art. 101, caput, inciso VI, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.7.1. É vedado ao Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

6.8. O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PERFORMANCE

7.1. As seguintes taxas serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração corresponderá a até 0,04% (quatro

	centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Capital Comprometido, excluídas, para tal fim, as Cotas objeto da 2ª Emissão de Cotas Subclasse A, ainda que tais cotas integrem o Capital Comprometido do Fundo para outras finalidades. Após o Período de Investimento, a Taxa de Administração corresponderá a até 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere e será arcada por todas as Cotas, independentemente da Subclasse.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão será provisionada e cobrada de forma segregada para cada Subclasse, nos termos dos respectivos Apêndices.
Taxa Máxima de Custódia	0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere. A Taxa de Custódia será arcada pela Classe, independentemente da Subclasse.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas no item 7.2 e seguintes.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

7.2. O Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, nos termos descritos neste item 7.2 e respectivos subitens e respectivos Apêndices de cada Subclasse.

7.2.1. A Taxa de Performance só será paga pelos Cotistas de cada Subclasse após a efetiva distribuição de recursos aos Cotistas da Subclasse que superem seu capital integralizado corrigido pelo respectivo Benchmark, observadas as disposições relativas à amortização de Cotas previstas no Capítulo 19 abaixo.

7.2.2. A Taxa de Performance passará a ser devida pelos Cotistas de cada Subclasse após terem recebido, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, o equivalente aos valores integralizados em Cotas da Subclasse em questão, atualizados conforme o respectivo Benchmark, devendo ser observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

7.2.3. Primeiro, os Valores Distribuíveis serão destinados à amortização das Cotas, até que todos os Cotistas da Subclasse em questão tenham recebido valor correspondente a sua respectiva parcela do capital efetivamente integralizado na Classe.

7.2.4. Após a distribuição do capital efetivamente integralizado nos termos do item 7.2.3 acima, os Valores Distribuíveis serão destinados à amortização das Cotas da Subclasse, até que todos os Cotistas desta Subclasse tenham recebido, em conjunto com o item 7.2.3 acima, o valor correspondente à valorização de suas cotas segundo respectivo Benchmark (o "**Capital Corrigido**").

7.2.5. Após a distribuição do respectivo Capital Corrigido, os Valores Distribuíveis relativos à Subclasse serão destinados (i) à amortização das Cotas e (ii) ao Gestor, a título de Taxa de Performance, segundo os percentuais previstos no respectivo Apêndice. *Apenas para fins de exemplificação*: Nos termos do Apêndice A, após a distribuição do respectivo Capital Corrigido às Cotas Subclasse A, os Valores Distribuídos atribuíveis à Subclasse A serão pagos da seguinte forma: (a) 90% (noventa por cento) de tais recursos serão destinados à amortização das Cotas Subclasse A e (b) 10% (dez por cento) de tais recursos serão destinados ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

7.2.6. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente, de forma segregada para cada Subclasse.

7.2.7. A Taxa de Performance será paga em moeda corrente nacional, salvo se aprovado em Assembleia de Cotistas o pagamento em Ativos.

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso, e divulgado aos Cotistas por meio de fato relevante;

(ii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários; e/ou

(iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, conforme os quóruns previstos no Capítulo 22 abaixo.

8.1.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

8.1.2. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.1.1 acima.

8.1.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado ou que tenha renunciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no item 8.1.1 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo permanecer no exercício de suas funções (i) o Gestor até que a liquidação seja concluída e (ii) o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.1.4. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

8.1.5. Exclusivamente, nos casos de destituição do Gestor, sem Justo Motivo, este continuará fazendo jus, até a sua efetiva substituição, (i) à Taxa de Gestão estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções; e (ii) à Taxa de Performance estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, considerando o valor justo das Sociedades Investidas pela Classe conforme laudo de avaliação extraordinário elaborado para este fim, a ser contratado pela Classe às suas expensas, ainda que não tenham sido realizados os desinvestimentos das Sociedades Investidas e/ou amortizados os recursos correspondentes aos Cotistas. Os pagamentos descritos neste item serão realizados em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Classe dos recursos decorrentes do desinvestimento total ou parcial das Sociedades Investidas. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. Custódia: O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. Controladoria e Escrituração: O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.3. Auditoria: Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

9.4. Distribuidor: O Distribuidor poderá ser contratado para realizar a distribuição das Cotas, inclusive por conta e ordem dos Cotistas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observada a Política de Investimento. Por meio do investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, a Classe busca a obtenção de retorno anual acima da inflação, medida pelo IPCA, em percentual a ser definido pelo Comitê de Investimentos e revisto de tempos em tempos, mediante provocação do Gestor (o "**Objetivo de Rentabilidade**"). Não há qualquer garantia de que a Classe alcançará referido Objetivo de Rentabilidade, sendo este apenas uma referência do que a Classe buscará como retorno, norteando suas decisões de investimento em relação à expectativa do retorno dos Ativos Alvo.

10.2. A Política de Investimento observará o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no art. 11, §4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, nos termos do § 8º do art. 1º da Lei 11.478.

10.2.1. A Classe investirá, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis, para leilões e concessões de rodovias.

10.2.2. A Classe, representada pelo Gestor, participará do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações, inclusive por meio de propriedade fiduciária em garantia, que integrem o respectivo bloco de controle dessa Sociedade Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Alvo.

10.2.3. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

10.2.4. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

10.2.5. As Sociedades Investidas participarão de leilões, licitações e outros tipos de chamamentos públicos e concessões para os investimentos no Setor Alvo (os "**Leilões**"). O Administrador terá todos os poderes necessários para representar o Fundo em tais Leilões, incluindo o de outorgar mandatos, conceder garantias e assumir os compromissos em nome do Fundo para a consecução de seus objetivos.

10.3. O limite previsto no item 10.2 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta dias) da data de qualquer integralização de Cotas, sem prejuízo do item 10.3.1 abaixo.

10.3.1. Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no §4º do art. 1 da Lei nº 11.478, conforme refletido no item 10.2 acima.

10.3.2. Aplica-se também o disposto no item 10.3.1 na hipótese de desenquadramento da Classe por encerramento de projeto, nos termos da Lei nº 11.478.

10.3.3. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste item 10.3, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas.

10.3.4. Caso o desenquadramento ao limite do item 10.2 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

10.4. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos desta Política de Investimento.

10.5. AFAC: A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos abaixo, bem como a Política de Investimento disposta neste Regulamento.

10.5.1. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC; (ii) o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe, e desde que tal montante somado aos ativos financeiros investidos pelo Fundo não ultrapasse 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

10.5.2. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se recomendado pelo Comitê de Investimentos: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*) da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investidas pela Classe com o consequente aumento ou a consequente diminuição na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

10.6. Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações: A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

10.7. Investimento em Ativos no Exterior: A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

10.8. Operações de Empréstimo: A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo 22 abaixo: (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo, ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

10.9. A Classe realizará investimentos durante o Período de Investimento, na medida em que obtiver recursos decorrentes de Chamadas de Capital ou da alienação, liquidação ou amortização de Ativos Alvo e/ou de Ativos Financeiros durante o Período de Investimento, incluindo os rendimentos deles decorrentes, conforme item 10.9.2 abaixo.

10.9.1. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor, observada a competência do Comitê de Investimentos.

10.9.2. Quaisquer recursos recebidos pela Classe durante o Período de Investimento provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou amortização de Cotas ou retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Encargos e demais exigibilidades da Classe.

10.10. Os investimentos em Ativos Alvo nas Sociedades Alvo, primordialmente, devem ocorrer durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a aquisição de Ativos Alvo durante o Período de Desinvestimento, observado o valor disponível do Capital Comprometido que ainda não tenha sido objeto de Chamadas de Capital, nas seguintes hipóteses:

(i) caso a Classe tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos em Ativos Alvo;

(ii) para o pagamento de despesas da Classe e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações em Ativos Alvo, inclusive tributos e contingências;

(iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos da Sociedade Investida, conforme o caso; ou

(iv) caso haja aprovação em Assembleia de Cotistas.

10.11. Dentre outros procedimentos e estratégias previstos na Resolução CVM 175 ou especificados neste Regulamento visando o desinvestimento, o Gestor:

(i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe, após o Período de Investimento;

(ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, buscando o Objetivo de Rentabilidade, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e

(iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações, como (a) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa.

10.12. O Gestor, ainda, buscará ter êxito no desinvestimento da carteira de investimentos da Classe e, por meio deste, buscar a maximização do retorno aos Cotistas, implementando uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas durante o Período de Investimento para alienação dos investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação: (i) venda para empresas nacionais e/ou internacionais de grande porte; (ii) venda para investidores financeiros (como fundos de *private equity*); e (iii) venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do Fundo, em todos os casos, através de estudos, análises e estratégias de desinvestimento.

10.13. Durante o Período de Desinvestimento, a Classe não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, buscando atender ao Objetivo de Rentabilidade.

11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

11.1. Para fins do disposto no art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII das "Regras e Procedimentos" publicados pela ANBIMA relativos ao Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo 11, é permitido: (i) aos Cotistas o investimento direto em uma Sociedade Alvo; e (ii) a veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, desde que recomendado pelo Gestor e aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

11.1.1. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que tiver a capacidade e achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

11.1.2. Não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. O Gestor buscará firmar acordos de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

11.1.3. O Gestor avaliará e definirá, em conjunto com o Comitê de Investimentos , quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras

aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

11.1.4. O Gestor garantirá que os eventuais coinvestidores aos quais oferecer coinvestimento sejam signatários de acordo de acionistas com a Classe, com o objetivo de governar as relações societárias entre a Classe e os coinvestidores na administração das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, de modo a possibilitar o exercício de efetiva influência das Sociedades Alvo pelo Gestor, entre outras medidas permitidas pela regulamentação em vigor.

12. RELAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

12.1. Nos termos do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse A subscritas e observado o disposto no art. 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

12.1.1. Salvo por aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse A subscritas em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

12.1.2. Conforme disposto no art. 27, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 12.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

13. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

13.1. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

13.2. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses previstas nos art. 6º e 7º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida; e

(iv) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

14. CONFLITO DE INTERESSES

14.1. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

14.2. O Gestor e suas Afiliadas atuam em vários segmentos. O Gestor, suas Afiliadas e partes relacionadas desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), gestão de fundos de investimento, incluindo fundos de investimento em participações em infraestrutura, entre outras.

14.2.1. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

14.2.2. Caso o Gestor atue como gestor de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como objetivo a aquisição de Ativos Alvo de Sociedades Alvo que desenvolvam projeto no Setor Alvo, o investimento em tais Ativos Alvo deverá ser realizado de forma proporcional e *pari passu* entre tais fundos, considerando o Capital Comprometido de cada um destes fundos e seu saldo a integralizar, conforme disposto na metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob gestão do Gestor na política de rateio e divisão de ordens do Gestor, disponível em www.4um.com.br.

14.2.3. Tendo em vista o setor de atuação direto ou indireto dos Cotistas Subclasse A, conforme descrito no Apêndice A, e o objetivo do Fundo, as Sociedades Investidas poderão contratar partes relacionadas aos Cotistas Subclasse A ou aos Prestadores de Serviços Essenciais para a execução de obras ou outros serviços que as Sociedades Investidas possam vir a demandar em razão de sua atuação. Tais contratações serão feitas a preços de mercado.

14.2.4. O impedimento para exercício de direito de voto por Cotista cujo interesse seja conflitante com a Classe e/ou com o Fundo poderá ser afastado nos termos do art. 78, §1º, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, inclusive por meio da celebração de acordo de cotistas.

15. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

15.1. A Classe possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da carteira em relação aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo (“**Comitê de Investimentos**”).

15.2. O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, eleitos exclusivamente pelos Cotistas Subclasse A, com nomeação de suplentes, podendo ser eleitas, inclusive, partes relacionadas dos Cotistas Subclasse A.

15.3. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e exercerão seu mandato pelo Prazo de Duração da Classe.

15.4. Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar os deveres e vedações previstos na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administração de carteiras.

15.5. Os membros do Comitê de Investimentos poderão: (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelos Cotistas que o tiverem indicado; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Administrador ou ao Gestor, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas, sobre tal renúncia.

15.6. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física de notório conhecimento e de reputação ilibada.

15.7. O Comitê de Investimentos funcionará de forma responsiva, mediante a apresentação de propostas de ação preparadas e recomendadas pelo Gestor, sem tomar decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo. O Comitê de Investimentos terá como funções deliberar a respeito dos seguintes assuntos, conforme propostas elaboradas pelo Gestor:

(i) aprovar o Objetivo de Rentabilidade do Fundo;

(ii) aprovar a realização de amortização de Cotas em moeda corrente nacional, nos termos deste Regulamento, desde que existam recursos disponíveis para tanto;

(iii) deliberar sobre quaisquer outras matérias que não sejam (a) de competência exclusiva e discricionária do Gestor, conforme previsto na regulamentação aplicável, e (b) de competência exclusiva da Assembleia de Cotistas;

(iv) deliberar em relação às seguintes matérias de assembleia de acionistas das Sociedades Investidas pelo Fundo:

a. Dissolução ou liquidação da Sociedade Investida, bem como nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;

b. Fusão, incorporação, cisão ou reorganização societária envolvendo Sociedades Investidas;

c. Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou de pedido de autofalência;

d. Mudanças nos procedimentos ou práticas contábeis, incluindo a troca de auditoria da Sociedade Investida para empresa que não seja *Big 4*;

e. Emissão de parecer sobre o plano de negócios, acordos de investimento e acordo de acionistas das Sociedades Investidas;

f. Aprovação de aumentos de capital não previstos no plano de negócios ou redução de capital social da Sociedade Investida;

g. Aprovação da conferência de bens em aumento do capital social da Sociedade Investida;

h. Emissão de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis em ações ou com participação nos lucros, de títulos conversíveis ou permutáveis em ações das Sociedades Investidas para terceiros;

i. Resgate, amortização, reembolso, grupamento, desdobramento, amortização ou recompra de quaisquer ações das Sociedades Investidas;

j. Requerimento e registro de companhia aberta da Sociedade Investida;

k. Alteração do estatuto social da Sociedade Investida referente a (a) alteração do objeto social da Sociedade Investida, de forma que a Sociedade Investida passe a desenvolver novas atividades não relacionadas às atividades previstas no Leilão; (b) criação de novas classes de ações, ou alteração de quaisquer direitos, preferência, vantagens ou características das classes de ações existentes das Sociedades Investidas; (c) alteração de matérias qualificadas cuja competência para deliberação seja do conselho de administração da Sociedade Investida; e (d) alteração das disposições referentes a resolução de conflitos entre acionistas;

l. Alteração da política de distribuição de dividendos da Sociedade Investida;

m. Eleição dos membros do conselho de administração das Sociedades Investidas;

n. Aprovação do regimento de funcionamento do conselho de administração das Sociedades Investidas, com suas respectivas competências e quóruns de deliberação e suas eventuais alterações subsequentes;

o. Aprovação da remuneração global dos administradores de Sociedade Investida, assim como a criação e/ou estabelecimento ou modificação dos termos e condições de qualquer plano e/ou programa de incentivo de curto ou longo prazo dos administradores e colaboradores de Sociedades Investidas utilizando ações, instrumentos conversíveis em ações ou outros valores mobiliários das Sociedades Investidas;

p. A concessão de fiança, aval, coobrigação, constituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, pelas Sociedades Investidas; e

q. A adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais na defesa dos interesses das Sociedades Investidas.

15.8. As decisões do Comitê de Investimentos serão aprovadas somente pelo voto afirmativo de 3 (três) de seus 4 (quatro) membros.

15.9. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto ou isoladamente, ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

15.10. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas de forma presencial ou eletrônica.

15.11. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Gestor, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

15.12. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo ou da Classe pelo exercício de suas funções.

15.13. Os membros do Comitê de Investimentos da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo Setor Alvo que a Classe venha a investir, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas Subclasse A.

15.14. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com

descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador ou Gestor, à ata elaborada ao fim da reunião.

15.15. Nos termos do art. 18, do Anexo Complementar VIII, "Regras e Procedimentos" publicados pela ANBIMA relativos ao Código AGRT, as pessoas físicas que forem eleitas para integrar o Comitê de Investimentos, ou indicadas para representar um membro pessoa jurídica, deverão preencher os seguintes requisitos:

(i) Possuir, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

(ii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; e

(iii) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste item.

16. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

16.1. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do art. 25, §1º do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

16.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa, na forma do art. 25, §1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

16.2.1. Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

17. FATORES DE RISCO

17.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

17.2. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos relacionados no Adendo 2. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Adendo 2 deste Regulamento, que contém os Fatores de Risco. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

17.3. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Compromisso de Investimento e do termo de adesão.

18. COTAS

18.1. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

18.2. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, nos termos do item 22.1.7, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como os diferentes direitos políticos entre Subclasses.

18.3. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, conforme item 18.2 acima, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas.

18.4. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

18.5. As amortizações ou resgate de Cotas da Classe serão sempre realizados na proporção do valor do capital integralizado por cada Cotista, respeitadas as despesas e encargos específicos de cada Subclasse.

18.6. As Cotas contarão inicialmente com 2 (duas) Subclasses, sendo elas: Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B possuem direitos políticos e econômicos distintos, e diferenciam o seu respectivo Público-Alvo, conforme o disposto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

18.6.1. A emissão de novas Cotas conforme vier a ser aprovada pela Assembleia de Cotistas poderá ser realizada através da criação de novas Subclasses, com direitos políticos e econômicos distintos daqueles atribuídos às Subclasses existentes.

18.6.2. A criação de novas Subclasses cujos direitos políticos e econômicos alterem o exercício dos direitos políticos e econômicos atribuídos às Subclasses então existentes dependerá de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas de cada Subclasse prejudicada, segundo o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) do total de Cotas subscritas pertencentes à referida Subclasse; para fins de evitarem-se dúvidas, tais situações incluem, mas não se limitam a: (i) direitos políticos que atribuam direitos de veto nas deliberações dos Cotistas ou que passem a condicionar a aprovação de determinadas matérias pertinentes ao Fundo e à Classe à aprovação específica de Cotistas na nova Subclasse, (ii) direitos políticos relativos a comitê e conselhos existentes ou a serem criados, (iii) direitos econômicos distintos com relação às distribuições e amortizações de Cotas, e/ou (iv) direitos de preferência para aquisição de Cotas de outras Subclasses.

18.7. O Administrador e o Gestor, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e segundo características previstas no ato conjunto que deliberou pela constituição do Fundo e da Classe, conforme rerratificado.

18.7.1. A integralização das Cotas da Primeira Emissão, em moeda corrente nacional, ocorrerá conforme as Chamadas de Capital que vierem a ser realizadas pelo Fundo e conforme os compromissos de investimento celebrados.

18.7.2. O patrimônio inicial mínimo da Classe, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento da Classe, para a Primeira Emissão, é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

18.8. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

18.8.1. Os aspectos relacionados a cada nova emissão e distribuição de Cotas serão detalhados por deliberação da Assembleia de Cotistas e, quando assim deliberado pelos Cotistas, pelos demais documentos relativos à emissão e distribuição das nova Cotas.

18.8.2. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos Cotistas no momento da emissão e desde que cumpridos os requisitos eventualmente dispostos na regulamentação aplicável, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador, observando as instruções do Gestor, emitir as Cotas de acordo com o Compromisso de Investimento assinado pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

18.9. A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

18.9.1. Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento equitativo ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

18.9.2. No caso de subscrição de Cotas dentro da Primeira Emissão, mas após a Data de Início do Fundo, os Cotistas que subscreverem Cotas após tal data deverão arcar com um valor adicional para equalização do seu investimento com os Cotistas que tenham integralizado as chamadas de capital ocorridas até aquele momento (o "**Valor de Equalização**"). O Valor de Equalização será equivalente à aplicação do Benchmark em relação a novas subscrições de Cotas, considerando o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas

realizada pelos Cotistas e a data em que todos os Cotistas tenham integralizado as respectivas Cotas, e calculado sobre o valor que deveria ter sido integralizado em cada Chamada de Capital realizada antes do evento de subscrição, considerando o percentual representativo desta respectiva subscrição no Capital Comprometido total do Fundo, *pro rata die*, de acordo com o número de dias decorridos entre a data de cada Chamada de Capital realizada e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo referido Cotista.

18.9.2.1. O Valor de Equalização será calculado de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista, independentemente da data de ingresso do referido Cotista. O Valor de Equalização deverá ser pago apenas uma única vez, simultaneamente à primeira Chamada de Capital recebida pelo respectivo novo Cotista. O Valor de Equalização reverterá em favor do Fundo e não será deduzido do montante comprometido pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos ao Fundo a título de Valor de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do capital subscrito e integralizado.

18.9.3. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo.

18.9.4. As Cotas poderão ser subscritas por conta e ordem dos investidores, nos termos do art. 33 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

18.9.5. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em conta de titularidade da Classe.

18.9.6. As Chamadas de Capital para a integralização de Cotas serão realizadas de forma equitativa entre os Cotistas e proporcional à quantidade de Cotas subscritas por cada um deles, observado que o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas, desde que com a finalidade exclusiva de equalizar entre os cotistas o percentual de Cotas integralizadas em face do total de Cotas subscritas. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, conforme os procedimentos definidos nos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da correspondência. Os recursos integralizados em cada Chamada de Capital serão convertidos em Cotas apenas na Data Limite de Chamada de Capital. Recursos enviados durante o prazo

da Chamada de Capital não serão cotizados ou rentabilizados até a Data Limite de Chamada de Capital.

18.10. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

18.10.1. Caso as Cotas sejam depositadas em mercado organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas atendem ao Público-Alvo e às restrições da regulamentação aplicável, notadamente, mas não se limitando a, as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

18.11. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

18.12. Considerando o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

18.13. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de integralizar as Cotas por ele subscritas até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente, as quais serão aplicadas pelo Administrador, observadas as disposições do Compromisso de Investimento:

(i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas, em relação à totalidade de suas Cotas subscritas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 10.8 deste Regulamento; e

(ii) alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro que se adeque ao Público-Alvo da respectiva Subclasse, podendo ou não ser Cotista, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência proporcional para

aquisição de tais Cotas aos Cotistas adimplentes da respectiva Subclasse do Cotista inadimplente.

18.14. As consequências referidas no item 18.13 acima somente poderão ser exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso "(i)" acima, ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso "(ii)" acima, a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

18.15. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA no mesmo período, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, também para o período entre a data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital e a data de quitação do débito; observado que: (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA, será utilizada a projeção mais recente do IPCA divulgada no Boletim Focus pelo Banco Central; e (ii) após a respectiva integralização das Cotas e o pagamento dos encargos moratórios previstos neste item 18.15, segundo o cálculo realizado nos termos do item (i) acima, os valores considerados para tanto não serão revistos.

18.16. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

18.17. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

19. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

19.1. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observado: (i) o

disposto neste Regulamento; (ii) que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, independentemente da Subclasse, sem prejuízo dos direitos econômico-financeiros específicos de cada Subclasse; e (iii) que tais distribuições serão realizadas a título de rendimentos das Cotas e/ou, eventualmente, retorno do valor investido pelos Cotistas, a critério do Gestor e do Administrador, em comum acordo, observado ainda que todo e qualquer recurso que a Classe vier a receber após o fim do Período de Investimento em contrapartida aos investimentos nas Sociedades Investidas serão, deduzidos os encargos e despesas aplicáveis, distribuídos aos Cotistas, observados os termos descritos nos itens 7.4 a 7.7 referentes ao pagamento de Taxa de Performance.

19.1.1. Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor e observadas as competências do Comitê de Investimentos e da Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

19.1.2. O Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, que os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe, após a dedução dos Encargos, observadas as regras de enquadramento da carteira da Classe, (i) sejam distribuídos aos Cotistas periodicamente, por meio de amortização de Cotas, não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas com periodicidade recorrente, ou (ii) durante o Período de Investimento, sejam reinvestidos em Ativos Alvo, observada a política de investimento da Classe, ou (iii) a qualquer tempo, sejam reinvestidos em Ativos Financeiros, observada a política de investimento da Classe.

19.1.3. Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item acima, o Administrador deverá informar aos Cotistas sobre a referida amortização de Cotas, mediante aviso aos Cotistas. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas na data informada no respectivo comunicado aos Cotistas, observados os procedimentos operacionais da B3, conforme vier a ser aplicável.

19.1.4. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data de declaração do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil anterior à referida data de declaração do pagamento da respectiva parcela de amortização.

19.1.5. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

19.1.6. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

19.1.7. Quando da liquidação da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

19.1.8. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem custodiadas eletronicamente na B3.

19.2. O procedimento de amortização das Cotas disposto neste item 19 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

20. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA

20.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.

20.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo; e

(ii) ocorrência de oscilações negativas relevantes nos valores dos Ativos Alvo nos quais a Classe invista, reconhecidos nos termos da Instrução CVM 579.

20.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

20.4. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente: (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos Alvo; e (c) divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

20.4.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no art. 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

20.4.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 20.4.1 acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 20.4.1 acima será facultativa.

20.4.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 20.4.1(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 20, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e no posterior retorno do Patrimônio Líquido positivo.

20.4.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 20.4.1(b) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e no posterior retorno do Patrimônio Líquido positivo, não se aplicando o disposto no item 20.4.5 abaixo.

20.4.5. Na Assembleia de Cotistas prevista no item 20.4.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do art. 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação

do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

20.4.6. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pelo Administrador, da alternativa aprovada na Assembleia de Cotistas de que trata o item 20.4.1(b) acima estará sujeita à existência de disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a implementação de tal alternativa. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia de Cotistas prevista no item 20.4.1 (b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia de Cotistas do item 20.4.1(b) acima, caso não exista disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a sua implementação.

20.4.7. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia mencionada no item 20.4.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.4.8. Se a Assembleia de Cotistas de que trata o item 20.4.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 20.4.5 acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, observado o disposto no item 20.4.6 acima.

20.5. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

20.6. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante de vedação de renúncia do Administrador, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo.

20.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deverá: (a) divulgar fato relevante; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do art. 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

21. ENCARGOS

21.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, observado o disposto no item 21.7 abaixo, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, o seguinte:

(i) Taxa de Administração;

(ii) Taxa Máxima de Custódia;

(iii) Taxa de Performance;

(iv) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe;

(v) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(vi) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

(vii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;

(viii) despesas com prêmios de seguro;

(ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme aplicável, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerando o fechamento do exercício social que anteceder o cálculo;

(xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira da Classe;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança, de consultoria especializada e de auditoria independente para elaboração de laudo de avaliação, sem limitação de valores;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Classe;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

(xvi) ressalvado o disposto no inciso "(xv)" acima, despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas a até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe;

(xvii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe; e

(xviii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso.

21.2. As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerando o fechamento do exercício social que anteceder o cálculo.

21.3. As despesas previstas no inciso (xvi) da Cláusula 21.1 incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O Administrador e/ou o Gestor deverão solicitar o

reembolso destas despesas no prazo máximo de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, contado do registro do Fundo na CVM, para que sejam passíveis de reembolso. Os comprovantes das despesas devem ser passíveis de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício social do Fundo.

21.4. Qualquer despesa não prevista nesta Cláusula 21 como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o disposto no item 21.5 abaixo.

21.5. Nos termos da Cláusula 22 abaixo, a Assembleia Geral de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

21.6. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo.

21.7. O Gestor poderá constituir Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento dos Encargos e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros.

22. ASSEMBLEIA

22.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas, na forma prevista na Resolução CVM 175, em especial no art. 70 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe, se houver outra, ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente e o previsto neste Regulamento, sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Capítulo 22, exceto se o anexo descritivo e/ou o Apêndice, conforme o caso, dispuser de forma contrária.

22.1.1. As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B *não terão os mesmos direitos políticos*, conforme disposto no item 22.9 abaixo.

22.1.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

22.1.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, observado o disposto abaixo. A convocação da Assembleia de

Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

22.1.4. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

22.1.5. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

22.1.6. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

22.1.7. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.

22.1.8. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

22.1.9. Observados os quóruns específicos previstos no item 22.9 neste Regulamento, o quórum para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas.

22.1.10. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

22.1.11. Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias de Cotistas os votos dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses, entendido como qualquer Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, ressalvado o previsto no item 14.2.3 acima e 22.1.12 abaixo. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste subitem.

22.1.12. Fica desde já ressalvado que, nos termos do Art. 78, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos termos de acordo de cotistas celebrado pelos Cotistas quando da subscrição de suas Cotas, é permitido o voto, em Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e da Classe, de Cotistas que sejam (a) prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, e (b) partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. A permissão ora concedida é genérica, e se aplica para qualquer Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e da Classe, e a assinatura do Compromisso de

Investimento e do Boletim de Subscrição pelos Cotistas servirá como evidência da permissão ora concedida. Para fins de clareza, os Cotistas que sejam partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais terão as mesmas restrições de voto por conflito de interesse que os demais Cotistas que não sejam partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais.

22.2. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

22.2.1. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

22.2.2. A resposta à consulta deverá se dar conforme os termos previstos na consulta formal, obedecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação.

22.3. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, observadas as restrições do item 22.1.11 acima.

22.4. Previamente à realização da Assembleia de Cotistas, o Distribuidor deverá fornecer aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, se assim desejarem, declaração da quantidade de Cotas por eles detidas, especificando o Fundo, o nome ou a denominação social do Cotista, o código atribuído ao Cotista e o número da sua inscrição no CPF ou no CNPJ, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das Cotas para fins de participação na Assembleia de Cotistas.

22.4.1. O Distribuidor poderá comparecer e votar na Assembleia de Cotistas representando os interesses dos Cotistas para os quais esteja atuando por e ordem, desde que munido de mandato com poderes específicos, ficando dispensado de apresentar o instrumento do mandato na Assembleia de Cotistas, mas devendo mantê-lo em seus arquivos.

22.4.2. Quando da instalação da Assembleia de Cotistas, o Distribuidor deverá fornecer ao Administrador uma relação contendo os códigos atribuídos aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, os quais serão utilizados para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação na Assembleia de Cotistas.

22.5. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do art. 75 da parte geral

da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

22.5.1. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

22.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebido pelo Administrador previamente à realização da Assembleia de Cotistas.

22.6. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

22.7. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

22.8. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não terão direito a voto sobre a totalidade de suas Cotas subscritas.

22.8.1. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

22.9. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterar o presente Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento;	Aprovação da maioria das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(ii) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Aprovação da maioria das Cotas presentes, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(iii) deliberar sobre a alteração do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento;	Aprovação da maioria das Cotas subscritas, condicionado à

	aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(iv) deliberar sobre a realização de investimentos após o Período de Investimento, nos termos do item 10.10, (iv), acima;	Aprovação da maioria das Cotas presentes, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(v) deliberar sobre a amortização de Cotas, sem prejuízo dos casos já previstos neste Regulamento;	Aprovação da maioria das Cotas presentes, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(vi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(vii) deliberar sobre a destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como a escolha do respectivo substituto, em caso de Justo Motivo;	Aprovação de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A, ainda que haja reprovação por 50% (cinquenta por cento) das Cotas e/ou Cotas Subclasse A.
(viii) deliberar sobre a destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como a escolha do respectivo substituto, quando não houver Justo Motivo;	Aprovação da maioria das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.

(ix) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(x) liquidação da Classe de Cotas com a entrega de Ativos Alvo;	Aprovação da maioria das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre constituição de Subclasses;	Aprovação de 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xii) deliberar sobre a alteração das matérias de competência da Assembleia de Cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotista;	Aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A. Se a matéria envolver alteração que afete a Subclasse B, aprovação da maioria das Cotas Subclasse B subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xiii) deliberar sobre alterações na Política de Investimento;	Aprovação da maioria das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável, excetuado o Comitê de Investimentos;	Aprovação da maioria das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.

(xv) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xvi) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre o Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, nos termos do Capítulo 12 acima;	Aprovação da maioria das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xvii) deliberar sobre a inclusão de Encargos não previstos neste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A. Caso a deliberação enseje aumento ou inclusão de Encargos para a Subclasse B, aprovação da maioria das Cotas Subclasse B subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xviii) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme artigos 20, §6º, e 21, inciso IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Aprovação da maioria das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xix) deliberar sobre a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 12.1;	Aprovação da maioria das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xx) alterar o regulamento para alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições, das Cotas;	Aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A. Caso a deliberação impacte as condições de emissão, amortização, pagamento e

	outras condições das Cotas da Subclasse B, aprovação da maioria das Cotas Subclasse B subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xxi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e/ou sobre a constituição de garantias reais, em nome da Classe;	Aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, condicionado à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xxii) deliberar sobre a realização das operações de empréstimo referidos no item 10.8, subitem (a), deste Regulamento;	Aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xxiii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas Subclasse A.
(xxiv) eleição de membros do Comitê de Investimentos e a hipótese prevista no item 15.13 deste Regulamento.	Apenas Cotistas Subclasse A, mediante a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Subclasse A.

22.10. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

22.11. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

23. LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

23.1. A Classe será liquidada ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, a Classe poderá ser liquidada, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

23.2. A Classe será liquidada em razão: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; (ii) do encerramento do Prazo de Duração da Classe; ou (iii) do não enquadramento da Classe nos prazos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

23.3. Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe.

23.3.1. No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

23.4. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, mediante procedimento a ser determinado em

Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

23.4.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 23.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

23.4.2. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

23.4.3. Para fins da distribuição de ativos de que trata a alínea (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

23.4.4. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com a alínea (iii) acima e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias, ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

23.4.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 23.4.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

23.4.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

23.4.7. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da

notificação referida no item 23.4.5 acima. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do art. 334 do Código Civil.

23.4.8. Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 23.4.4 acima.

23.5. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: (i) do encerramento do Prazo de Duração; ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

23.5.1. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

24.1. As informações periódicas e eventuais da Classe, exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável, deverão ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, nas respectivas páginas, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável.

24.2. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira. O Gestor e os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

24.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

24.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; (b) a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) a eventual contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (d) se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição do Administrador ou do Gestor; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

24.3. O Administrador deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, encaminhar as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175.

24.4. O Administrador deverá, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, encaminhar as informações relacionadas à composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

24.5. O Administrador deverá, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referir, encaminhar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, devidamente acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

25. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

25.1. Na data de sua constituição, a Classe é considerada pelo Administrador uma entidade de investimento nos termos dos arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, tendo em vistas as informações disponíveis ao Administrador.

25.2. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das contas e demonstrações contábeis do Administrador, bem como das contas e demonstrações contábeis do Custodiante.

25.2.1. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base na Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

25.2.2. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Regulamento; e

(ii) os Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política de contabilização de ativos do Custodiante, conforme disponível em: www.4um.com.br.

25.2.3. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 25.2.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

25.2.4. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 25.2.2(i) acima e, assim, deve efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

25.2.5. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

25.2.6. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 25.2.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

25.3. As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

26. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

26.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

26.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

26.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (1) o Administrador encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; (2) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (3) o Administrador computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

26.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

26.2. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27. TRIBUTAÇÃO

27.1. A descrição do tratamento tributário aplicável, adiante detalhada, foi elaborada com base nas regras e legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que o Fundo irá cumprir todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

27.2. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

27.3. Ainda, as disposições abaixo consideram que:

a. A carteira do Fundo atenderá aos requisitos de composição e diversificação previstos na Lei nº 11.478/07, devendo ser composta, em no mínimo 90% (noventa por cento), por ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou outros títulos permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações, de emissão de companhias (sociedades de propósito específico), de capital aberto ou fechado, que tenham por objetivo o investimento no território nacional em projetos do Setor Alvo;

b. As companhias investidas pelo Fundo adotarão as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por fundos de investimento em participações;

c. O Fundo participará do processo decisório das companhias investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão; e

d. O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas que não poderão deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos produzidos pelo Fundo.

27.3.1. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do art. 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07, sendo que, nessa hipótese, o Fundo passará a observar o regime tributário geral aplicável aos fundos de investimento, de modo que os Cotistas residentes no Brasil ficarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

27.4. <u>Tributação Aplicável ao Fundo</u>:

I. <u>IR</u>: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos decorrentes de debêntures emitidas nos termos do art. 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

II. <u>IOF/Títulos</u>: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("**IOF**") incidente sobre operações com títulos ou valores mobiliários ("**IOF/Títulos**") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações

ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

27.5. Tributação Aplicável aos Cotistas:

I. IR. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

a) Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais

1. Pessoas Físicas: os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão (i) isentos do IR (IRRF e na declaração anual) incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas, bem como por ocasião da liquidação do Fundo; e (ii) sujeitos à alíquota zero do IR em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa.

2. Pessoas Jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas, bem como deverão ser computados na apuração do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados na apuração do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real.

b) Cotistas Investidores Não Residentes ("INR") no Brasil para fins fiscais

Os Cotistas INR qualificados como Investidores 4.373 e que não sejam domiciliados em jurisdição de tributação favorecida ("**JTF**"), desde que o Fundo seja caracterizado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"), ficarão sujeitos ao seguinte tratamento tributário: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização ou liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 14.711/23, que incluiu tal previsão no §4º, I do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho 2006; e (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa estão sujeitos à alíquota zero do IRRF.

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596/23 com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10, e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (RFP), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se que até este momento a IN RFB nº 1.037, cujo art. 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei nº 14.596/23.

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

c) Desenquadramento para Fins Fiscais

Conforme descrito em 27.3.1., a inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478/07 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado detalhado acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas INR que não forem residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) – alíquota também aplicável caso o Fundo não seja classificado como entidade de investimento.

II. IOF. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de domicílio fiscal, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF incidente sobre operações de câmbio ("**IOF/Câmbio**") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

b) IOF/Títulos: As operações com as Cotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a zero para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

27.6. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo. A assinatura, pelo subscritor, do Compromisso de Investimento e do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

28.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

28.4. Resolução de Disputas. Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas, relacionado direta ou indiretamente a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possa ser solucionada amigavelmente, as partes envolvidas na Disputa se obrigam a resolver o conflito por meio de arbitragem.

28.5. Arbitragem. A arbitragem será de direito, realizada por 03 (três) árbitros, devendo o conjunto das partes reclamantes indicar 01 (um) árbitro e o conjunto das partes reclamadas outro 01 (um) árbitro, nos prazos estabelecidos pelo tribunal arbitral. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral, será indicado de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes reclamantes e reclamadas. O(s) árbitro(s) não indicado(s) pela(s) Parte(s) no prazo estabelecido, deverá(ão) ser indicado(s) de acordo com as regras do tribunal arbitral.

28.6. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, de acordo com suas normas próprias, podendo o tribunal arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

28.6.1. A arbitragem será realizada em língua portuguesa e será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

28.6.2. Os custos envolvidos no processo de arbitragem serão suportados pelas partes perdedoras, a menos que definido de outra forma pelo tribunal arbitral. A decisão arbitral será final e vinculará as Partes, não estando sujeita a reconhecimento ou homologação de qualquer tribunal, com exceção da sua execução. Entretanto, fica expressamente acordado que as partes poderão, a qualquer tempo, buscar tutela de urgência ou medidas protetivas perante o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

28.6.3. Medidas Cautelares e de Urgência. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser notificada pela parte que requereu tal medida à instituição arbitral. O tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

28.6.4. Fica eleito o foro da capital de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à **instauração** do tribunal arbitral. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

ADENDO 1

GLOSSÁRIO

"Administrador"	Significa a 4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 76.621.457/0001-85, instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo BACEN e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995, que realizará a administração fiduciária do Fundo.
"Afiliada"	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por determinada Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Tem o significado atribuído no art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"Apêndices"	Significam os apêndices referentes a cada Subclasse de Cotas.

"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos deste Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe, conforme aplicável.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Alvo"	Significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, observada a Política de Investimento.
"Ativos Financeiros"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas, ou por terceiros autorizados; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"*Benchmark*"	O parâmetro de rentabilidade das Cotas de cada Subclasse utilizado para fins de cobrança da Taxa de Performance, conforme informado no respectivo Apêndice, calculado segundo um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim de subscrição anexo ao Compromisso de Investimento, através do qual o Cotista subscreverá as cotas representativas do seu Capital Comprometido.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
"Capital Corrigido"	Tem o significado atribuído nos termos do item 7.2.4 deste Regulamento.
"Chamada de Capital"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, durante o Período de Investimento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de

	Duração. Os recursos integralizados nas Chamadas de Capital poderão ser investidos em Ativos Financeiros enquanto não destinados às suas finalidades específicas.
"Classe"	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada Classe Única Infraestrutura – Responsabilidade Limitada.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código AGRT"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Cotas"	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, independente da Subclasse, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização,

	remuneração, amortização e resgate estarão descritas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.
"Cotas Subclasse A"	São as Cotas da Subclasse "A" do Fundo, que serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, ligados a empresas pertencentes ao setor de construção civil, que se comprometam, formalmente, a garantir exclusividade ao Fundo para o desenvolvimento de obras das Sociedades Alvo, previamente aprovados pelo Distribuidor e que celebrem acordo de Cotistas prevendo a relação entre os Cotistas Subclasse A.
"Cotas Subclasse B"	São as Cotas da Subclasse "B" do Fundo, cujo Apêndice será aprovado pela Assembleia de Cotistas que aprovar sua emissão.
"Cotistas"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotistas Subclasse A"	São os Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.
"Cotistas Subclasse B"	São os Cotistas detentores das Cotas Subclasse B.
"Custodiante"	Significa a Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP nº 80620-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, GIIN L7D0MP.99999.SL.076.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data Limite de Chamada de Capital"	Significa o último dia útil do prazo de cada Chamada de Capital.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Distribuidor"	Prestador de serviço a ser contratado para realizar a distribuição das Cotas, inclusive por conta e ordem dos Cotistas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"Encargos"	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos neste Regulamento do Fundo, bem como na Resolução CVM 175.
"Escriturador"	Significa a Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP nº 80620-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, GIIN L7D0MP.99999.SL.076.

"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
"Fundo"	Significa o 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA I, inscrito no CNPJ sob o nº 56.248.822/0001-40.
"Gestor"	Significa a 4UM Gestão de Recursos Ltda., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019, que realizará a gestão do Fundo.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores considerados qualificados, nos termos dos art. 12 da Resolução CVM 30.
"Investidores Profissionais"	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos dos art. 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Justo Motivo"	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com (a) dolo, fraude ou má-fé ou (b) culpa no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades,

	desde que tenham, para fins do item (b), causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas; (iii) pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado que decrete a sua falência; (iv) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações; (v) descumprimento das recomendações aprovadas pelo Comitê de Investimentos, desde que tais recomendações estejam limitadas às competências expressamente atribuídas ao Comitê de Investimentos neste Regulamento, observada a legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (vi) ausência de consulta ao Comitê de Investimentos em relação às matérias listadas neste Regulamento como de competência do Comitê de Investimentos. Em qualquer um dos itens (i) a (iv) acima, os fatos ali referidos apenas caracterizarão Justo Motivo quando devidamente comprovados por decisão final administrativa, decisão final arbitral ou decisão judicial transitada em julgado. Para fins de esclarecimento, o conceito de Justo Motivo se aplica exclusivamente para a definição do quórum necessário para eventual Assembleia de destituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, que terão prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar eventual descumprimento, sendo tal prazo contado do recebimento, pelo Prestador de Serviço Essencial em questão, de notificação do Comitê de Investimentos comunicando sobre o descumprimento e a caracterização de Justo Motivo, desde que o descumprimento não seja reincidente. Evidenciada a reincidência do Prestador de Serviço Essencial em

	questão em situações caracterizadas como Justo Motivo, poderá o Comitê de Investimentos deliberar em não conceder o prazo aqui previsto, notificando formalmente o Prestador de Serviço Essencial em questão desta decisão.
"Lei nº 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"Lei nº 14.133"	Significa a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
"Lei nº 14.754"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Lei nº 14.801"	Significa a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.
"Lei Anticorrupção"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
"Limite de Participação"	Significa que a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e provisões.

"Período de Desinvestimento"	Significa o período de desinvestimento do Fundo, o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do Fundo.
"Período de Investimento"	Significa o período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a exclusivo critério do Gestor, em que os investimentos em Ativos Alvo devem ser realizados.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme disposta neste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Tem o significado constante no item 2.1 do quadro preambular deste Regulamento.
"Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)"	Significa em conjunto o Administrador e o Gestor e individualmente o Administrador ou o Gestor.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Público-Alvo"	Significa Público-Alvo da Classe e das Subclasses, conforme o caso. O Público-Alvo da Classe tem o significado constante no item 2.1 e 4 deste Regulamento, enquanto o Público-Alvo de cada Subclasse, quando mais específico ou restrito do

	que o Público-Alvo da Classe, estará definido em seus respectivo Apêndice.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais anexos, apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Reserva de Despesas"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser constituída pelo Gestor e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos da Cláusula 21, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros e/ou em caixa.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Setor Alvo"	Significa o setor de transporte, nos termos da Lei nº 11.478 e, mais especificamente, o de investimento em rodovias no Brasil, através da participação das Sociedades Alvo em concessões, leilões e licitações públicas.
"Sociedades Alvo"	Significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, bem como sociedades *holding* que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem nesta definição, e que se

	enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, a serem potencialmente investidas pelo Fundo, para investir em (a) um ou mais dos seguintes projetos de concessão de rodovias: (i) BR-381/MG, no trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG até o entroncamento com a BR-116/MG; (ii) BR-040/GO/MG Rota dos Cristais, que compreende o trecho da R-040/GO, entre o entroncamento com a BR-050 até a divisa com o Estado de Minas Gerais, e BR-040/MG, da divisa com o Estado de Goiás até o entroncamento com a BR-135; e (iii) BR-369/373/376/PR e PR-090/170/323/445, cujo eixo compõe a conexão entre o porto de Paranaguá, a Região Metropolitana de Curitiba, as regiões oeste e norte do Estado do Paraná e a Ponte da Amizade, na fronteira com o Paraguai; e (b) outros projetos de concessão que estejam adequados ao Objetivo de Rentabilidade do Fundo e sejam aprovados pelo Comitê de Investimentos, mediante proposta elaborada pelo Gestor e submetida ao Comitê de Investimentos nos termos do seu respectivo funcionamento.
"Sociedades Investidas"	Significa a Sociedade Alvo efetivamente investida pelo Fundo.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, nos termos do item 7.1 deste Regulamento. A Taxa de Administração é uma despesa atribuída a todas as Cotas, independentemente da Subclasse.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe,

	nos termos do item 7.1 deste Regulamento e dos Apêndices, devida pelos Cotistas Subclasse A e pelos Cotistas da Subclasse B.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe ou Subclasse, conforme o caso, em função de seu resultado, descrita nos itens 7.1 e 7.2 deste Regulamento.
"Valor de Equalização"	Tem o significado constante no item 18.11.5 deste Regulamento.
"Valores Distribuíveis"	Para fins das disposições relativas à Taxa de Performance nos termos deste Regulamento, os valores *a priori* passíveis de amortização — que, para fins de clareza, decorrem dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros e devem ser deduzidos dos encargos e despesas do Fundo e/ou da Classe, observado ainda que a Classe mantenha recursos que, no entendimento do Gestor, sejam suficientes e adequados à liquidez e cumprimento de suas obrigações da Classe —, os quais poderão ser destinados, nos termos do disposto no item 7.2 e segundo os parâmetros específicos para a cobrança de Taxa de Performance de cada Subclasse, (i) à amortização ou resgate das Cotas, ou (ii) ao pagamento da Taxa de Performance.

ADENDO 2

FATORES DE RISCO

1. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

1.1. Risco de Mercado:

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado

de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

1.2. Outros Riscos:

(i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(ii) Riscos de alterações na legislação tributária e de perda do tratamento previsto na Lei nº 11.478: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, os quais estão sujeitos à interpretação e aplicação das autoridades tributárias competentes (incluindo a Receita Federal do Brasil), não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos

previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

(iii) Padrões das demonstrações contábeis: As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não–residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não, das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.

(iv) Morosidade da justiça brasileira: O Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) Risco de divergência entre a Lei nº 11.478 e a regulamentação da CVM: Tendo em vista que (i) nos termos da Resolução CVM 175: (a) a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no item 13.1 deste Regulamento; (b) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e (ii) nos termos da Lei nº 11.478, o Fundo tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte quatro meses) para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do art. 1 da Lei nº 11.478, enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe os prazos do item (i) corretamente, por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, em um mesmo ano-calendário, poderá impactar a tributação dos investimentos dos Cotistas na Classe e, consequentemente, prejudicar a sua rentabilidade.

1.3. Riscos relacionados à Classe:

(i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

(ii) Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(iii) Risco de concentração da carteira da Classe: A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e, consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

(iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(vi) Risco de Patrimônio Líquido negativo e a limitação de responsabilidade dos Cotistas: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento.

(vii) Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(viii) Desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será

inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

(x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: A utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xii) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xiii) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento: A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelos Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos e da estruturação de veículos de investimento. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo. Adicionalmente, os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Ativos Alvo (i) que tenham como contraparte partes relacionadas do Administrador e/ou do Gestor ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas Afiliadas; e/ou (ii) nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Gestor, suas Afiliadas e/ou partes relacionadas. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados

que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pelo Gestor, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas. A existência de critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos decorrentes de tais operações.

1.4. Riscos relacionados às Sociedades Alvo:

(i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação

de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

(ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder

Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(v) Risco de diluição: Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

(vi) Risco de aprovações: Investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(viii) Risco de Coinvestimento: O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo e, em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

1.5. Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez reduzida: As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os

Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

(iii) Risco de restrições inerentes à negociação: Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(iv) Liquidez reduzida das Cotas: A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e

fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

1.6. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo:

(i) Riscos relacionados ao Setor Alvo: O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

(ii) Riscos relacionados à Legislação do Setor Alvo: O Setor Alvo está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao respectivo setor, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, à aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

(iii) Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis ao Setor Alvo: O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do Setor Alvo, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. Ademais, qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre tais sociedades e, consequentemente, os Ativos Alvo e o Fundo. Quaisquer alterações na regulamentação podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a

forma das operações de tais sociedades. Na medida em que tais sociedades não sejam capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, podendo causar um efeito adverso relevante aos Ativos Alvo e ao Fundo.

(iv) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (a) proibições, atrasos e interrupções; (b) não atendimento das exigências ambientais; (c) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (d) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (e) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (f) falhas no levantamento da fauna e da flora; (g) falhas no plano de execução ambiental; (h) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (i) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

(v) Risco Geológico: Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

(vi) Risco Arqueológico: O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

(vii) Risco de *Completion*: As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

(viii) Risco de performance operacional, operação e manutenção: Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

(ix) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

(x) Risco relacionado à renovação dos contratos: Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão

renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

***

APÊNDICE A

APÊNDICE DA SUBCLASSE A DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA I

A Subclasse A da classe única do **4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA I**, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento e neste Apêndice.

A Subclasse A da classe única do **4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA I**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subclasse A, nos termos do Regulamento e do Apêndice A:

1. **Primeira Emissão:** Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Apêndice A e do Regulamento, no mínimo, 100.000 (cem mil) e, no máximo, 800.000 (oitocentas mil) Cotas Subclasse A, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), para distribuição pública sob rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2. **Público-Alvo da Subclasse**: As Cotas Subclasse A são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, ligados a empresas pertencentes ao setor de construção civil que se comprometam, formalmente, a garantir exclusividade ao Fundo para o desenvolvimento de obras das Sociedades Alvo, previamente aprovados pelo Distribuidor e que celebrem acordo de Cotistas prevendo a relação entre os Cotistas Subclasse A.

3. **Taxa de Gestão**: As Cotas Subclasse A pagarão, a título de remuneração devida ao Gestor, a Taxa de Gestão nos seguintes termos: (a) durante o Período de Investimento, será aplicável o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse A, excluídas, para tal fim, as Cotas objeto da 2ª Emissão de Cotas Subclasse A, e (b) após o Período de Investimento, será aplicável o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido da Subclasse A apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada a partir da primeira integralização das Cotas, *pro rata temporis*.

4. **Taxa de Performance**: Os Cotistas Subclasse A pagarão a Taxa de Performance prevista no item 7.2 e subitens do Regulamento, segundo os seguintes parâmetros: (i) *Benchmark Subclasse A*: correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA, mais sobretaxa de 20% (vinte por cento) ao ano,

calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que (a) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA, será utilizada a projeção mais recente do IPCA divulgada no Boletim Focus pelo Banco Central, e (ii) após o cálculo da Taxa de Performance prevista neste item 4, os valores de IPCA considerados para tanto não serão revistos; (ii) *percentuais aplicáveis para fins do disposto no item 7.2.5 do Regulamento*: após a distribuição do respectivo Capital Corrigido às Cotas Subclasse A, os Valores Distribuídos atribuíveis à Subclasse A serão pagos da seguinte forma: (a) 90% (noventa por cento) de tais recursos serão destinados à amortização das Cotas Subclasse A, e (b) 10% (dez por cento) de tais recursos serão destinados ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

5. **Outros direitos econômico-financeiros distintos**: o Regulamento descreve exaustivamente os demais direitos econômico-financeiros específicos das Cotas Subclasse A, tal como, mas não se limitando a, direito de preferência para a subscrição de Cotas de outras Subclasses.

6. **Direitos Políticos**: Conforme disposto no Capítulo 22 do Regulamento.

O presente Apêndice A constitui parte integrante do Regulamento. Os termos utilizados neste Apêndice A, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.